

- 3) No processo T-259/02, o pedido reconvenicional apresentado pela Comissão é julgado improcedente.
- 4) Nos processos T-260/02 a T-262/02, T-264/02 e T 271/02, os recorrentes são condenados nas despesas.
- 5) No processo T-259/02, a recorrente é condenada nas suas próprias despesas e em 90 % das despesas da Comissão. A Comissão é condenada em 10 % das suas próprias despesas.
- 6) No processo T-263/02, cada uma das partes é condenada nas suas próprias despesas.

(¹) JO C 247 de 9.11.2002.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 5 de Dezembro de 2006 — Westfalen Gassen Nederland/Comissão

(Processo T-303/02) (¹)

«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Mercado neerlandês dos gases industriais e medicinais — Fixação dos preços — Prova da participação no acordo — Prova do distanciamento — Princípios da não discriminação e da proporcionalidade — Cálculo das coimas»

(2006/C 331/66)

Língua do processo: neerlandês

Partes

Recorrente: Westfalen Gassen Nederland BV (Deventer, Países Baixos) (Representantes: M. Essers e M. Custers, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (Representante: A. Bouquet, agente)

Objecto

A título principal, um pedido de anulação parcial da Decisão 2003/207/CE da Comissão, de 24 de Julho de 2002, relativa a um processo nos termos do artigo 81.º do Tratado CE (Processo COMP/E-3/36.700 — Gases industriais e medicinais) (JO 2003, L 84, p. 1) e, a título subsidiário, um pedido de redução da coima aplicada à recorrente.

Parte decisória

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Westfalen Gassen Nederland BV é condenada a suportar as suas próprias despesas bem como três quartos das da Comissão. A Comissão suportará um quarto das suas despesas.

(¹) JO C 305, de 7.12.2002.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 14 de Dezembro de 2006 — Mast-Jägermeister/OHMI — Licorera Zacapaneca (VENADO com quadro)

(Processo T-81/03, T-82/03 e T-103/03) (¹)

«Marca comunitária — Procedimento de oposição — Pedidos de marcas comunitárias figurativas VENADO com quadro, VENADO e VENADO ESPECIAL — Marcas comunitárias figurativas anteriores que representam uma cabeça de veado vista de frente inserida num círculo — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94»

(2006/C 331/67)

Língua do processo: espanhol

Partes no processo principal

Recorrente: Mast-Jägermeister AG (Wolfenbüttel, Alemanha) (Representante: C. Drzymalla, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representante: J. García Murillo, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal de Primeira Instância: Licorera Zacapaneca SA (Santa Cruz, Guatemala) (Representantes: L. Corno Caparrós e B. Uriarte Valiente, advogados)

Objecto

Três recursos interpostos das decisões da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 19 de Dezembro de 2002 (processo R 412/2002-1 e processo R 382/2002-1) e de 14 de Janeiro de 2003 (processo R 407/2002-1), relativas a processos de oposição entre a Licorera Zacapaneca SA e a Mast-Jägermeister AG.

Parte decisória

- 1) As decisões da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 19 de Dezembro de 2002 (processo R 412/2002-1 e processo R 382/2002-1) e de 14 de Janeiro de 2003 (processo R 407/2002-1) são anuladas.
- 2) O Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) é condenado nas despesas efectuadas pela recorrente.
- 3) A interveniente suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 112, de 10.5.2003.